



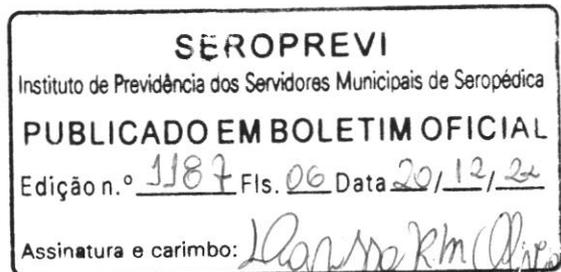
SEROPREVI

Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Seropédica

Rua Albino Gomes da Silva 06, Edifício Guimarães, 4º andar, Fazenda Caxias, Seropédica-RJ.
CEP: 23.895-215 seroprevi.com.br contato@seroprevi.com.br (21) 2682-0075

PORTARIA Nº 352/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,



RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE de Maryanna Khadija de Carvalho Ribeiro Rocha, em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º CONCEDER o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **MARYANNA KHADIJA DE CARVALHO RIBEIRO ROCHA** na qualidade de filha do finado servidor **ROBSON LUIZ RIBEIRO ROCHA**, matrícula nº. 02871, Zelador Escolar, com fulcro no art. 40, § 7º, II da CRFB/1988 com redação dada pela E. C. nº 41/2003, fixando o benefício em R\$ 723,82 (setecentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos) a ser pago em cota única a beneficiária.

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica “quinqüênio” no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica “quinqüênio” para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 20/06/2014 (data do óbito), cessando seus



SEROPREVI

Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Seropédica

Rua Albino Gomes da Silva 06, Edifício Guimarães, 4º andar, Fazenda Caxias, Seropédica-RJ.
CEP: 23.895-215 seroprevi.com.br contato@seroprevi.com.br (21) 2682-0075

efeitos em 18/07/2023 quando completará 21 anos de idade.

Seropédica, 19 de dezembro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Hugo Lopes de Oliveira
Diretor-Presidente
Matr.: 8/12017
APIMEC/CGRRPS 5219

Art. 1º CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora FATIMA LUCIA GOMES AMADO, matrícula nº. 00936, Cozinheira Escolar, com fulcro na E.C. nº 70/2012 da CRFB/1988, fixando o benefício em R\$ 482,34 (quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos), conforme segue:

Vencimento base	R\$ 371,03
Quinquênio Itaguaí (01) - 10%	R\$ 37,10
Quinquênio Seropédica (02) - 20%	R\$ 74,21
TOTAL	R\$ 482,34

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de

08/09/2005.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 352/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE de Maryanna Khadija de Carvalho Ribeiro Rocha, em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE a MARYANNA KHADIJA DE CARVALHO RIBEIRO ROCHA na qualidade de filha do finado servidor ROBSON LUIZ RIBEIRO ROCHA, matrícula nº. 02871, Zelador Escolar, com

fulcro no art. 40, § 7º, II da CRFB/1988 com redação dada pela E. C. nº 41/2003, fixando o benefício em R\$ 723,82 (setecentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos) a ser pago em cota única a beneficiária.

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 20/06/2014 (data do óbito), cessando seus efeitos em 18/07/2023 quando completará 21 anos de idade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

  [prefeituramunicipalseropedica](https://www.facebook.com/prefeituramunicipalseropedica)

**A PANDEMIA AINDA
NÃO ACABOU!!**

Continue com as
Medidas de Proteção

AGORA!